



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

PROJETO DE LEI Nº 057/2024  
MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 057/2024

Lagoão, 19 de Agosto de 2024.

**ASSUNTO:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA  
AOS EXCELENTESSÍSSIMOS SENHORES  
PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO  
LAGOÃO-RS

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a contratar temporariamente por excepcional interesse público, mediante seleção e por prazo determinado de 6 meses prorrogável por igual período um (01) profissional Farmacêutico e dá outras providências.

Muito embora se encontre vedação por conta do período eleitoral, há a exceção prevista no artigo 73, Lei 9504/97 que assim dispõe:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

No caso dos autos, considerando que por problemas de saúde a atual farmacêutica teve de se ausentar e que já estamos encontramos problemas na liberação de determinados medicamentos ante a falta de farmacêutico, temos que tais serviços, por serem na área da saúde, são totalmente essências e não podem ser interrompidos ou adiados, razão esta que tal contratação encontra respaldo legal.

Esperando contar com apreciação, de Vossas Excelências para o referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os protestos de elevada estima e consideração.

CIRANO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

## PROJETO DE LEI N.º 057/2024.

### AUTORIZA A CONTRATAR UM FARMACÊUTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CIRANO DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do

Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** – que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza o executivo municipal a contratar um Farmacêutico, pelo prazo 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante processo seletivo, através de contrato administrativo por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com base no Art.37 Inc.IX da CF.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Farmacêutico, cumprirá carga horária, exercerá suas atribuições e perceberá uma remuneração mensal de acordo com a Lei do Quadro de Cargos Municipal nº 631 de 22 de agosto de 2006 e posteriores alterações.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoão, em 19 de Agosto de 2024.

  
**CIRANO DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**